



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 14/2021

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Mandaguáçu.*"

II. Voto do Relator:

O Projeto em análise foi lido em sessão ordinária do dia 06/09/2021 e encaminhado a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que em 15/09/2021 emitiu parecer favorável à sua admissibilidade e tramitação. Após, o projeto foi submetido à análise desta comissão.

O projeto veio instruído da mensagem do Prefeito, minuta do termo de fomento, Decreto do Executivo n. 7.800/2021, Resolução n. 01/2021 emitida pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Gestão Básica – Cacs – FUNDEB, Manifestação de interesse social subscrita pela Presidente da APAE, Plano de trabalho junto com plano de aplicação de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Analisando o Projeto de Lei em pauta e respectiva justificativa, verifica-se que a finalidade do termo de fomento a ser assinado entre o Executivo Municipal e a APAE é para a realização do repasse de recursos do FUNDEB àquela Instituição.

E esse repasse é para possibilitar a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o pleno e adequado atendimento aos alunos da educação especial, conforme manifestação de interesse social e plano de trabalho anexo à proposição.

Referido termo tem sua regularização de conformidade com o Decreto Municipal nº 7800/2021 e Resolução nº 01/2021 do Conselho do FUNDEB do Município.

No que diz respeito à possibilidade do repasse dos recursos oriundos do FUNDEB à APAE, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná ao responder consulta feita pelo Município de Mandaguáçu, firmou entendimento de que é possível o custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, com intuito de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 8º, § 2º e § 4º, da Lei nº 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007. (*Acórdão nº 4901/17, de 7/12/2017 – Tribunal Pleno*).

Evidente, portanto, que é possível o repasse pretendido, desde que, antes da assinatura do termo de fomento, as partes atentem para os requisitos exigidos pela legislação acima mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Conforme consta da minuta do Termo de Fomento em ser assinado e documentos acostados ao projeto, terá vigência de 12 meses, de novembro/2021 a outubro/2022, no valor total dos recursos do FUNDEB em serem repassados para a APAE na ordem de R\$ 307.081,50 (trezentos e sete mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos) em uma única parcela., depositada em conta corrente específica em ser aberta pela fomentada.

O art. 3º da proposição deixa evidente a existência de recursos necessários para pagamento dos valores previstos no termo de fomento, os quais advirão do orçamento do FUNDEB, onerando a despesa orçamentária ali consignada.

Para que se possa acompanhar a correta aplicação dos recursos recebidos, os 4º, 5º e 6º do projeto deixam expresso que a APAE, além de outras obrigações, deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências dos recursos financeiros recebidos, nos termos da legislação vigente e aplicável ao caso, regras estas que facilitarão o acompanhamento da real aplicação dos recursos recebidos.

Ante o exposto, este relator entende que proposição apresentada não fere normas constitucionais, possui respaldo legal, consta em seu texto a origem do recurso a ser transferido e, portanto, merece ser admitida para submetê-la ao trâmite e aprovação no Plenário desta Casa de Leis.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 040/2021.

Mandaguáçu, 16 de setembro de 2021.

João Ramos Costa
Presidente da Comissão

Genildo Julião
Membro

Flávio Lopes Pinheiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 15/2021

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu/PR.*”

II. Voto do Relator:

O projeto em estudo é obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar termo de fomento com o CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Mandaguáçu, cuja finalidade é repassar-lhe, mensalmente, recursos municipais para desenvolvimento e manutenção dos projetos empreendidos pela entidade no âmbito da segurança pública, conforme manifestação de interesse social anexo à proposição.

No que diz respeito aos aspectos financeiros e orçamentários, matéria atinente a esta comissão, de acordo com o disposto no art. 2º do projeto, consta a existência de recursos para fazer frente ao pagamento do valor previsto no termo de fomento em ser assinado, os quais serão oriundos do orçamento geral do município para o exercício de 2021/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

De outro lado, para que se possa acompanhar a correta aplicação dos recursos recebidos, os 3º 4º e 5º do projeto deixam expresso que o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Mandaguáçu, além de outras obrigações, deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências dos recursos financeiros recebidos, conforme regramento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014.

Se não bastasse, deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ante o exposto, este relator entende que proposição apresentada não fere normas constitucionais, possui respaldo legal, consta em seu texto a origem do recurso a ser transferido e, portanto, merece ser admitida para submetê-la ao trâmite e aprovação no Plenário desta Casa de Leis.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 041/2021.

Mandaguáçu, 16 de setembro de 2021.

João Ramos Costa
Presidente da Comissão

Genildo Julião
Membro

Flávio Lopes Pinheiro
Membro